



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura
PARECER 447/2019

PROCESSO N° 1733/2019

RELATORA: DEPUTADA CIBELE MOURA

11ª COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Referência	: Projeto de Resolução nº 18, de 2019
Autor(a)	: Deputado Davi Maia
Assunto	: Dispõe sobre a criação do "Selo Entidade Protetora dos Animais" e regulamenta o Cadastro Estadual das Entidades que atuem na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas.

Comissão Permanente de Meio Ambiente e Proteção dos Animais da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "Selo Entidade Protetora dos Animais" e regulamenta o Cadastro Estadual das Entidades que atuem na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas. Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado nesta egrégia Casa Legislativa em 25/07/2019, de autoria do excelentíssimo senhor Deputado Davi Maia, que tem como objetivo instituir o "Selo Entidade Protetora dos Animais" e regulamentar o Cadastro Estadual das Entidades que atuem na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas.

Nesse sentido, o selo em questão deverá ser entregue sob forma de contemplar, de forma meritória, entidades não governamentais e sem fins lucrativos que atuem na defesa e proteção dos animais no Estado de Alagoas.

Ressalta o projeto que "*o recebimento do Selo Entidade Protetora dos Animais fica condicionado ao reconhecimento, por parte da Comissão de Meio Ambiente e*



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Proteção dos Animais, de que a entidade interessada possui ação destacada, no Estado de Alagoas, na promoção da defesa e proteção dos animais contra maus-tratos, bem como comprovar que investe na disponibilização de saúde e alimentação para os animais necessitados".

Por fim, o autor justifica que a semana da literatura e arte alagoana "*a ideia de criação do selo gira em torno de uma homenagem e disponibilização de reconhecimento público às entidade sérias e transparentes que possuam ações destacadas, no âmbito do Estado de Alagoas, na promoção da defesa e proteção dos animais contra maus-tratos, assim como para aquelas que investem na disponibilização e saúde e alimentação para os animais necessitados.*"

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer violação às normas federais e estaduais que versam sobre o meio ambiente e a defesa e proteção dos animais. Nesse sentido, fica evidente que tal proposta cumpre com o papel fundamental de estimular não só o funcionamento das Organizações Não Governamentais que já existem, como também atua no estímulo para que outras semelhantes possam surgir, além de contribuir para a efetiva conscientização dos cidadãos a respeito desta temática.

Com efeito, a proposição sob exame fortalece a proteção dos animais, a qual encontra abrigo no artigo 32 da Lei Federal 9.605/98, além de cumprir com os preceitos constitucionais dos incisos VI e VII, do artigo 225 da Constituição Federal, que determina que cabe ao Poder Público, respectivamente, "promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente" e "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies e submetam os animais a crueldade".

Nesse sentido, em razão de ficar constatada a completa adequação da matéria que aqui se expôs às normas supracitadas, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Resolução.



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Deputada Cibele Moura

Em síntese, eram os fundamentos.

3. Conclusão.

Ante ao exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Lei sob exame, conquanto entendo presentes todos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e louvável mérito no que tange o meio ambiente e a proteção dos animais, motivo pelo qual indico seu imediato prosseguimento.

Maceió (AL), terça-feira, 11 de dezembro de 2019.

Dra. Cibele Moura
PRESIDENTE
CIBELE MOURA
DEPUTADA ESTADUAL

Hand

Brewery